



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO Nº 001/2014

Regulamenta a consulta, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Educação para o mandato 2014-2018.

A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, de acordo com deliberação do Conselho da Faculdade de Educação, em sua Reunião Ordinária nº 541ª, realizada no dia 21 de agosto de 2014, **RESOLVE**:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária para a escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FE da UnB para a mandato de 2014 a 2018.

Capítulo II - Do Colégio Eleitoral

Art. 2º - O Colégio Eleitoral será constituído pelos membros do Conselho da FE.

Capítulo III - Da Comissão Eleitoral

Art. 3º - A Comissão será instituída por meio de Ato da Direção e será constituída por dois representantes titulares dos discentes (um da graduação e outro da pós-graduação), por três representantes titulares dos professores (um de cada Departamento) e um representante titular e um suplente dos técnicos administrativos.

Art. 4º - Fica vedada a inscrição como candidato, do membro que participe ou tenha participado da Comissão Eleitoral do presente processo de consulta.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar, fiscalizar e supervisionar a eleição;
- b) Divulgar as chapas homologadas pelo Colégio Eleitoral da FE;
- c) Dar condições à promoção de debate das chapas com os vários segmentos;
- d) Divulgar a relação dos eleitores aptos a votar até três dias antes da votação;
- e) Designar a mesa receptora e sua composição até três dias antes da votação;
- f) Atuar como junta apuradora dos votos;
- g) Decidir sobre os recursos até a divulgação dos resultados no Colégio Eleitoral da FE;
- h) Divulgar e enviar os resultados da consulta ao Colégio Eleitoral da FE.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao apresentar o resultado da apuração ao Colégio Eleitoral da FE.

Capítulo IV - Dos Votantes

Art. 7º - O universo dos votantes será composto por:

Handwritten signature or initials in blue ink.



- a) Discentes regulares de graduação do curso de Pedagogia presencial – diurno e noturno – e a Distância com matrícula ativa no segundo semestre letivo de 2014;
- b) Discentes regulares do Programa de pós-graduação em Educação com matrícula ativa no segundo semestre letivo de 2014;
- c) Professores do quadro permanente da UnB lotados na Faculdade de Educação;
- d) Professores voluntários, cedidos, conveniados, visitantes e substitutos que entraram em efetivo exercício na Faculdade de Educação até a data de 30 de junho de 2014;
- e) Servidores técnicos administrativos do quadro permanente da UnB lotados na Faculdade de Educação;
- f) Servidores técnicos administrativos terceirizados, conveniados e prestadores de serviço que entraram em efetivo exercício na Faculdade de Educação até a data de 30 de junho de 2014.

Parágrafo único - Será considerado para efeitos de apuração, para todos os segmentos, o número de votos válidos dentre os votantes efetivos.

Art. 8º - Os docentes que integrem também o corpo discente votarão segundo seu vínculo como docentes.

Art. 9º - Os técnicos administrativos que integrem também o corpo discente votarão segundo seu vínculo como técnicos administrativos.

Capítulo V - Dos Candidatos

Art. 10 - Poderá candidatar-se aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) o docente do quadro permanente que possua título de Doutor, em exercício há, pelo menos, cinco anos na Faculdade de Educação.

Capítulo VI - Do Calendário

Art. 11- O calendário fica assim constituído:

- a) Inscrição – dia 01 de setembro de 2014 das 08h às 12h e das 14h às 18h;
- b) Homologação das inscrições – dia 02 de setembro de 2014 das 14h às 18h;
- c) Recurso de Inscrição – dia 03 de setembro de 2014 das 08h às 12h;
- d) Deliberação sobre recursos de inscrição – dia 03 de setembro de 2014 das 14h às 18h;
- e) Decisão sobre recurso das Inscrições pelo Colégio Eleitoral – dia 04 de setembro de 2014;
- f) Campanha - de 05 de setembro a 29 de setembro de 2014;
- g) Debates – dia 09/09/2014 às 19h; dia 17/09/2014 às 10h; dia 25/09/2014 às 14h;
- h) Votação – dias 30 de setembro e 01 de outubro de 2014 no horário das 07h30min às 21h, ininterruptamente;
- i) Apuração – dia 01 de outubro de 2014, a partir de 21h, em sessão pública;
- j) Recurso de Apuração – dia 02 de outubro até às 18h;

ang



- k) Divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral – dia 03 de outubro de 2014;
- l) Homologação do resultado pelo Colégio Eleitoral – dia 09 de outubro de 2014.

Capítulo VII - Da Inscrição

Art. 12 - A inscrição dos candidatos será efetuada por chapa composta de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) no dia 01 de setembro de 2014 de 8h às 12h e de 14h às 18h na Secretaria Geral da Faculdade de Educação.

- I – A inscrição das chapas deverá ser feita pessoalmente pelos candidatos.
- II - Na impossibilidade de comparecimento de um dos candidatos para registro da chapa deverá ser apresentada uma procuração simples com a devida autorização.
- III – No ato da inscrição, as chapas deverão entregar os seguintes documentos:
 - a) Documento de no mínimo de duas (02) páginas e o máximo de dez (10) no qual conste:
 - i - Título da Chapa;
 - ii - Nome completo do(a) candidato(a) ao cargo de diretor(a) da Faculdade de Educação;
 - iii - Nome completo do(a) candidato(a) ao cargo de vice-diretor(a) da Faculdade de Educação;
 - iv - Linhas gerais da proposta de gestão para a Faculdade de Educação;
 - v - Assinatura dos(as) candidatos(as) em todas as páginas.
 - b) Ficha Funcional atualizada e simplificada que comprove:
 - i - vínculo funcional docente permanente com a Fundação Universidade de Brasília (FUB);
 - ii - efetivo exercício na Faculdade de Educação há, pelo menos, cinco anos ininterruptos.

Parágrafo único – O documento estabelecido no *caput* da alínea a) deve ser entregue impresso e digital em disco compacto (CD).

Capítulo VIII - Da Campanha

Art. 13 - A campanha será realizada entre os dias 05 de setembro e 29 de setembro de 2014.

Art. 14 - As chapas contarão com um painel em cada um dos prédios FE-1, FE-3 e FE-5, bem como com espaço na página virtual da Faculdade de Educação, para divulgação de suas propostas.

Capítulo IX - Da Votação



Art. 15 – A votação será realizada nos dias 30 de setembro e 01 de outubro de 2014 no horário das 07h30min às 21h, ininterruptamente.

Art. 16 – O voto será presencial com urnas instaladas na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, *Campus Darcy Ribeiro*.

Parágrafo único – É vedado o voto por procuração e por correio eletrônico.

Art. 17 – A votação será uninominal e será garantido o sigilo do voto.

Art. 18 – A votação será feita em duas urnas separadas, uma contemplando os eleitores listados nas alíneas “a” e “b” do artigo 7º e outra contemplando os eleitores listados nas alíneas “c”, “d”, “e”, e “f” do artigo 7º.

Art. 19 – O voto é facultativo, sendo obrigatória a identificação do votante aos mesários.

Art. 20 – A cédula será única, com os nomes dos candidatos ordenados por sorteio segundo os cargos do pleito, de cor diferente para cada urna, conforme art. 19º.

Art. 21 - O votante deverá assinalar apenas uma chapa na cédula.

Art. 22 - É assegurada a fiscalização por parte das chapas ou seus fiscais junto à mesa receptora.

Capítulo X - Da Apuração

Art. 23 - A apuração da eleição será pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, e iniciada logo após o término da votação, assegurado a cada chapa o direito de indicar um fiscal junto à mesa apuradora.

Art. 24 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação dos resultados.

Art. 25 - Serão considerados nulos os votos em cédulas que:

- a) Não corresponderem ao modelo oficial;
- b) Não estiverem autenticadas pela mesa receptora;
- c) Contiverem mais de um nome assinalado para cada cargo;
- d) Apresentarem rasuras ou sinais que permitem identificação do votante.

Art. 26 – A apuração dos votos dar-se-á separadamente por urna, considerando o peso de 50% dos votos válidos para os votantes efetivos listados nas alíneas “a” e “b” e de 50% dos votos válidos para os votantes efetivos listados nas alíneas “c”, “d”, “e”, e “f”, conforme fórmula constante no anexo 1.

Art. 27 - Concluída a apuração a Comissão Eleitoral registrará em ata e divulgará o resultado da consulta, que será encaminhado ao Colégio Eleitoral da FE para proceder à escolha dos nomes para a lista tríplice a ser encaminhada à Reitoria da UnB.



Capítulo XI - Dos Recursos

Art. 28 - As chapas poderão entrar com recurso junto à Comissão Eleitoral:

- I – da homologação das inscrições até às 12h do dia 03 de setembro;
- II – do resultado da consulta até às 18h do dia 02 de outubro.

Art. 29 - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão as chapas ou seus fiscais apresentarem pedido de impugnação, que será examinado pela Comissão Eleitoral e decidido pela maioria simples dos seus membros, devendo ser registrado em ata.

Art. 30 – As chapas poderão entrar com recurso das decisões da Comissão Eleitoral junto ao Colégio Eleitoral:

- I – da homologação das inscrições até às 12h do dia 04 de setembro;
- II – do resultado da consulta até às 18h do dia 07 de outubro.

Capítulo XII - Das Disposições Finais

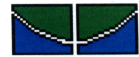
Art. 31 – Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos da consulta, homologada pelo Colégio Eleitoral.

Art. 32 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colégio Eleitoral da FE.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2014.

Carmenísia Jacobina Aires
Carmenísia Jacobina Aires

Presidente do Conselho da Faculdade de Educação

**Anexo 1 da Resolução do Conselho da Faculdade de Educação nº 001/2014****Eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) – Gestão 2014-2018****FORMULA COMPUTO VOTO – na hipótese de serem duas (02) chapas:**

Art. 29 – A apuração dos votos dar-se-á separadamente por urna, considerando o peso de 50% dos votos válidos para os votantes efetivos listados nas alíneas “a” e “b” e de 50% dos votos válidos para os votantes efetivos listados nas alíneas “c”, “d”, “e”, e “f”, conforme fórmula abaixo.

$$\text{CHAPA 1} = \frac{(\text{VC1pt} + \text{VC1ea})}{2} = \text{_____} \%$$

$$\text{CHAPA 2} = \frac{(\text{VC2pt} + \text{VC2ea})}{2} = \text{_____} \%$$

$$\text{VC1pt} = \frac{\text{Votos1 pt}}{\text{Votantes Efetivos pt}}$$

$$\text{VC1ea} = \frac{\text{Votos1 ea}}{\text{Votantes Efetivos ea}}$$

$$\text{VC2pt} = \frac{\text{Votos2 pt}}{\text{Votantes Efetivos pt}}$$

$$\text{VC2ea} = \frac{\text{Votos2 ea}}{\text{Votantes Efetivos ea}}$$

VC = VOTAÇÃO CORRIGIDA (exclui os votos nulos e os em branco) DAS CHAPAS NAS URNAS

Votos pt = PORCENTAGEM DE VOTOS DAS CHAPAS NOS SEGMENTOS DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Votos ea = PORCENTAGEM DE VOTOS DAS CHAPAS NOS SEGMENTOS ESTUDANTIS

gato